



REGULAMENTO

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância do Agrupamento de Escolas de Monção em tudo o que diga respeito às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e às Atividades de Animação e Apoio à família (AAAF).

1. De acordo com a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, as Atividades de Enriquecimento Curricular são atividades de complemento curricular que se desenvolvem no tempo letivo dos alunos, de inscrição livre e gratuita e de natureza eminentemente lúdica, cultural e formativa.
2. Servem as presentes normas para regular o funcionamento das atividades, no que concerne às competências, direitos e responsabilidades de todos os intervenientes envolvidos.
3. As disposições deste regulamento aplicam-se aos alunos que estejam matriculados em qualquer um dos estabelecimentos de educação e de ensino do 1.º CEB que integram o Agrupamento de Escolas de Monção.

Artigo 2.º

Entidades promotoras

A entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular é o Agrupamento de Escolas de Monção.

Artigo 3.º

Inscrição e frequência das AEC

De acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Monção e no respeito pela legislação em vigor, as Atividades de Enriquecimento Curricular no ano letivo 2017/18 são: Ensino do Inglês, Ensino da Música, Expressão Plástica e Atividade Física e Desportiva no 1º e 2º anos de escolaridade e Ensino de Música e Atividade Física e Desportiva, para os 3º e 4º anos de escolaridade.

1. A inscrição dos alunos nas AEC, a efectivar no momento da matrícula ou renovação da matrícula, é facultativa por parte dos Encarregados de Educação.
2. As AEC são gratuitas cabendo aos pais e encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.
3. Uma vez realizada a inscrição, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos frequentem as AEC até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro), bem como no Regulamento Interno do agrupamento.

4. A frequência nas AEC implica a obrigatoriedade do aluno se fazer acompanhar pela caderneta escolar e pelo material solicitado pelos técnicos/dinamizadores responsáveis pelas atividades.

5. Sem prejuízo do estabelecido no número três, o encarregado de educação poderá solicitar a dispensa da frequência. A anulação da inscrição nas AEC só é considerada, excecionalmente quando justificada e requerida por escrito pelo encarregado de educação ao Diretor.

6. Uma vez anulada a inscrição numa ou mais atividades, o aluno não poderá reinscrever-se durante o mesmo ano letivo.

Artigo 4.º

Organização das AEC

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas e, em regra, no final do período curricular.

2. A duração das AEC será sempre de 60 minutos por semana à exceção da Atividade Física e Desportiva que terá a duração de 60 + 60 minutos, já que haverá duas sessões por semana.

3. Os docentes que asseguram as AEC registam nos respetivos suportes administrativos o sumário das atividades realizadas e as faltas dos alunos, designadamente, no programa informático INOVAR. Os docentes marcam faltas injustificadas, sendo posteriormente justificadas pelo professor titular da turma.

Artigo 5.º

Falta dos professores

A ausência dos professores das AEC deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

1. Em caso de previsão de ausência, o professor das AEC deverá, sempre que possível, comunicar no dia anterior, até à hora de expediente, para o estabelecimento de ensino onde irá faltar.

2. Quando não for possível a substituição do professor, os alunos deverão permanecer na escola com uma atividade orientada sob supervisão de assistentes operacionais ou outros recursos existente na escola, até ao fim do horário previsto.

3. As faltas dos docentes das AEC serão comunicadas para os serviços administrativos, nos mapas em uso no agrupamento.

4. Em caso de rescisão do contrato, o docente deve informar de imediato a direção do agrupamento e o coordenador do estabelecimento de ensino.

Artigo 6.º

Faltas dos alunos

Uma vez inscritos os alunos estão obrigados a cumprir as normas de frequência e assiduidade previstos no Regulamento Interno do Agrupamento. A ausência dos alunos às AEC deve obedecer aos seguintes procedimentos:

1. As matérias relacionadas com faltas dos alunos às AEC e procedimentos para a sua justificação, designadamente no que diz respeito às obrigações dos pais e encarregados de educação, são reguladas pelo Regulamento Interno do Agrupamento em tudo igual às atividades curriculares.
2. Em situação de faltas continuadas, sem justificação por parte dos pais e encarregados de educação, estes são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma, com o objetivo de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência às AEC.
3. Sempre que um aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas das AEC em que está inscrito (10 dias, seguidos ou interpolados), esgotadas as soluções preconizadas, é excluído da frequência dessa atividade.
4. A exclusão do aluno por ultrapassagem do limite de faltas determina a impossibilidade do aluno efetuar, durante o ano letivo em curso, a sua reinscrição ou a inscrição em qualquer uma das AEC em funcionamento.

Artigo 7.º

Articulação

A articulação das AEC deve ser efetuada pelos professores das atividades de enriquecimento curricular e os professores titulares de turma.

1. Os professores das AEC reunirão com os professores titulares de turma, sempre que necessário, para tratar de assuntos de natureza disciplinar, articulação curricular e desenvolvimento das atividades.
2. Trimestralmente, reunirão com os professores titulares, em reunião de escola, para efetuar a avaliação dos alunos.
- 3 – No final do ano letivo, reúnem com o departamento curricular do 1º ciclo para avaliar o impacto das AEC nas aprendizagens e capacidades dos alunos.

Artigo 8.º

Supervisão Pedagógica

É da competência dos professores titulares de turma assegurarem a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular, tendo em vista garantir a qualidade das atividades, bem como a articulação com as atividades curriculares.

1. Por atividade de supervisão pedagógica deve entender-se a que é realizada para o desenvolvimento dos seguintes aspetos:

a) Programação das atividades;

b) Avaliação da sua realização;

c) Observação das atividades de enriquecimento curricular;

2. A fim de concretizar a observação das AEC, o professor titular de turma elabora o seu planeamento trimestral, de modo a que cada atividade de enriquecimento curricular possa ser observada, pelo menos, uma vez por período.

3. Para a supervisão pedagógica devem ser utilizados os modelos próprios do Agrupamento. A observação das AEC tem carácter presencial.

Artigo 9.º

Avaliação das AEC

A avaliação visa apoiar o processo educativo de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos e expressa-se de forma descritiva, assumindo carácter contínuo e sistemático. A avaliação das atividades é da responsabilidade conjunta do professor da atividade de enriquecimento curricular e do professor titular da turma e deve ter em conta que:

1. Os alunos que frequentam as AEC são avaliados regularmente, tomando por referência, entre outros, os seguintes parâmetros de avaliação: interesse e interação na aula, respeito pelas regras estabelecidas, relacionamento com os colegas e com o docente, assiduidade e pontualidade e aquisição e aplicação de conhecimentos.

2. Os resultados da avaliação serão dados a conhecer aos Encarregados de Educação, pelo professor titular de turma, no final de cada período escolar, no documento em uso no Agrupamento.

3. A avaliação gera medidas de diferenciação pedagógica adequadas às características dos alunos, às aprendizagens e competências a desenvolver.

4. No final de cada período, o conselho de escola deve proceder a uma análise do funcionamento das AEC e elaborar os respetivos relatórios, tomando para o efeito, entre outros, os seguintes indicadores de avaliação:

- a) Número de alunos inscritos nas AEC;
- b) Impacto das atividades desenvolvidas nas AEC no contexto da comunidade educativa.

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

Artigo 10.º

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no âmbito da educação pré-escolar devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes do agrupamento tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias em articulação com as autarquias, de acordo com o levantamento efetuado no ato da inscrição.

Artigo 11.º

Funcionamento e âmbito de aplicação

A componente de apoio à família inclui os serviços de refeição e o prolongamento de horário:

1. O serviço de refeição é feito nos refeitórios de cada estabelecimento de ensino.
2. O prolongamento de horário é efetuado nos espaços de cada estabelecimento e, sempre que possível, fora das salas de atividades.
3. É da responsabilidade das educadoras titulares de grupo assegurar a supervisão e acompanhamento das atividades visando garantir a sua qualidade.

Artigo 12.º

Objetivos

As Atividades de Animação e Apoio à Família surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo e da ação pedagógica e procuram reforçar essencialmente o processo de socialização infantil e juvenil, através de atividades lúdico-pedagógicas específicas.

As AAAF visam promover ações pedagógicas e estimulantes a vários níveis, nos momentos não letivos, em que a criança pode brincar e divertir-se, com a supervisão de técnicos especializados e admitidos para esse efeito.

As atividades são previamente aprovadas pelos responsáveis e promovidas de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

Artigo 13.º

Condições de Frequência

Para poder usufruir do serviço das AAAF a criança terá de estar matriculada no estabelecimento de ensino para o qual se insere a sua aplicação. Dado que a frequência das AAAF não é de cariz obrigatória, no início do ano letivo, os encarregados de educação devem informar a Educadora de Infância da intenção de frequência nas AAAF que vigorará durante o ano letivo.

Artigo 14.º

Horário e modo de funcionamento

1. Os horários são estabelecidos durante a primeira reunião de pais tendo em conta as necessidades das famílias.

1.1. O horário de funcionamento do prolongamento de horário é das 15h30 às 17h30 e de acordo com o calendário escolar definido para o ano letivo 2017/18.

1.2. O serviço de refeição é das 12:00h às 13:30h.

2. O recrutamento de pessoal e apetrechamento dos espaços é da responsabilidade da Câmara Municipal de Monção

3. O prolongamento de horário será assegurado por técnicos especializados e pelas assistentes operacionais.

4. A gestão dos horários, supervisão, coordenação e organização pedagógica das atividades é da responsabilidade da Direção do Agrupamento e das Educadoras de Infância.

5. O serviço de refeição é assegurado por funcionários colocados para o efeito.

6. A permanência das crianças no estabelecimento de ensino, para além do horário de encerramento definido nas AAAF, é da inteira responsabilidade dos pais e encarregados de educação. Se os encarregados de educação pretenderem alargar o período de permanência da criança no estabelecimento de ensino devem contactar a coordenação do estabelecimento.

7. As crianças serão entregues nas AAAF, pela Educadora de Infância.

8. As crianças só podem sair das AAAF para o exterior do estabelecimento de ensino, desde que entregues às pessoas identificadas na ficha de matrícula, ou a alguém previamente autorizado pelos pais ou encarregados de educação.

Artigo 15.º

Intervenientes AAAF

Na organização das AAAF todos os intervenientes devem ser corresponsáveis: Direção do Agrupamento, Educadores de Infância, técnicas, Pais e Encarregados de Educação e Autarquia.

1. São, anualmente, celebrados protocolos entre as partes intervenientes.
2. A supervisão das AAF é da corresponsabilidade das educadoras de infância de cada sala de jardim.
3. A planificação das atividades será da responsabilidade dos órgãos competentes do agrupamento, em articulação com as educadoras de infância, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias.

Artigo 16.º

Avaliação das AAF

As AAF são avaliadas pelos profissionais intervenientes, no final de cada período letivo e sempre que se considere necessário. A avaliação das AAF visam colmatar algumas falhas que possam existir de modo a corrigi-las e melhorá-las.

Artigo 17.º

Disposições finais

O presente Regulamento deve ser objeto de divulgação junto dos encarregados de educação.

Artigo 18.º

Revisão

Este Regulamento está sujeito a revisão nos termos definidos no Regulamento Interno do Agrupamento, do qual faz parte integrante.

Agrupamento de Escolas de Monção, 14 de Setembro de 2017

O diretor do AEM

(Sérgio do Nascimento Gonçalves)